



**SAÚDE FILANTRÓPICA**  
ASSUMINDO PAPEL DE PROTAGONISTA,  
CONSTRUINDO NOVAS POLÍTICAS

**MACHADO NUNES**



## Pílulas jurídicas atinentes à atuação do Corpo Clínico: **Responsabilidade Civil**

- ▷ **Corpo Clínico**
- ▷ **Introdução à Responsabilidade Civil Médica**
- ▷ **Responsabilidade Objetiva e Subjetiva:**  
Aplicação do Código de Defesa do Consumidor
- ▷ **Análise de casos práticos**
- ▷ **Autonomia médico**

# Corpo Clínico - Conceito

- O que é?

Conjunto de médicos que atuam em uma instituição de assistência à saúde.

- Tipos:

- Corpo Clínico Aberto

- Médicos não permanentes internam e prestam assistência a pacientes.
    - Médicos que atuam em pronto-atendimento e UTI costumam manter vínculo contratual ou empregatício com a instituição, os demais médicos não.
    - Grande parte dos hospitais privados.

- Corpo Clínico Fechado

- Mantém corpo clínico permanente autorizando atuação eventual de profissionais médicos não integrantes do corpo clínico.
    - Normalmente mantém vínculo contratual ou empregatício com a instituição.
    - Hospitais Públicos.



# Corpo Clínico – Portas Abertas

## Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018)

Capítulo II – Direito dos Médicos

É direito do médico:

(...)

**VI - Internar e assistir seus pacientes em hospitais privados e públicos com caráter filantrópico ou não, ainda que não faça parte do seu corpo clínico,** respeitadas as normas técnicas aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina da pertinente jurisdição.

## Corpo Clínico – Credenciamento

- Credenciamento:
  - Cumprimento de requisitos técnicos;
  - Respeito às normas internas da instituição (Código de Conduta);
  - Prazo de atualização, sob pena de suspensão automática.
- Credenciamento deve ficar sob os cuidados da instituição ou, ao menos, ser efetuado por Comissão Mista.
- Cadastro/ Autorização especial (Princípio de Portas Abertas)



Atenção: verificar  
habilitação no CRM  
local

# INTRODUÇÃO À RESPONSABILIDADE CIVIL (RC):

- ▷ Conceito de responsabilidade civil;
- ▷ Fundamento: RC aquiliana ou extracontratual (arts. 181 c/c 927 do Código Civil e art. 14 do Código de Defesa do Consumidor) e RC contratual;
- ▷ Função da reparação civil;
- ▷ Elementos: conduta humana, dano e nexo de causalidade;
- ▷ Espécies de danos: material, moral, estéticos, lucros cessantes, perda de uma chance, etc;
- ▷ Indenização: pagamento em espécie, reembolso de despesas, pensão, etc.



# INTRODUÇÃO À RESPONSABILIDADE CIVIL (RC):



## RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA E SUBJETIVA



Conceito;



Modalidades de culpa (lato sensu): dolo, imprudência, negligência e imperícia;



RC do médico: erro médico. Regra: RC subjetiva;



RC dos hospitais: falha na prestação de serviços. Regra: RC objetiva.

*CDC - Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.*

*§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:*  
*I - o modo de seu fornecimento;*  
*II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;*  
*III - a época em que foi fornecido.*

*§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.*

# 1º CASO PRÁTICO

## RC do Hospital – Atuação de Falso Médico

### ▣ Descrição do caso:

Morte de paciente em decorrência de atendimento da vítima por falso médico contratado pelo Hospital. Médico condenado no juízo criminal por homicídio doloso e exercício ilegal da medicina. Reconhecimento de culpa *in eligendo*. Condenação do Hospital à reparação dos danos materiais e morais em favor dos filhos da vítima. (STJ, 3ª T. REsp 1496867 / RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, J. 07.05.2005).

### ▣ Vínculo do Médico:

Médico com vínculo contratual com hospital e integrante do corpo clínico



### Julgamento:

Responsabilidade objetiva do hospital – ato de preposto



### Indenização:

Pensionamento 2/3 do salário da vítima até filhos completarem a maioridade;  
e  
R\$ 30.000,00 de danos morais a cada filho



## 2º CASO PRÁTICO

### RC do Hospital – Atestado Falso

#### ▣ Descrição do caso:

Erro em atestado médico considerado falso, acarretando a demissão do paciente-autor por justa causa. Responsabilidade solidária atribuída ao ente público (Prefeitura de São José dos Campos) e à associação gestora SPDM). Condenação ao pagamento de indenização por danos morais ao autor. (\*) Médico excluído do processo por ilegitimidade passiva ad causam, ressalvado o direito de regresso pelo ente público. (TJSP, 11ª C. Dir. Público, Ap. Cível 1028490-69.2020.8.26.0577, Rel. Des. Afonso Faro Jr., J. 26.11.2021).

#### ▣ Vínculo do Médico:

Médico com vínculo contratual com hospital e integrante do corpo clínico



#### **Julgamento:**

Responsabilidade solidária da prefeitura e da associação gestora – ato de preposto



#### **Indenização:**

R\$15.000,00 por danos morais

## 2º CASO PRÁTICO

### RC do Hospital – Atestado Falso

#### ▣ Descrição do caso:

Erro em atestado médico considerado falso, acarretando a demissão do paciente-autor por justa causa. Responsabilidade solidária atribuída ao ente público (Prefeitura de São José dos Campos) e à associação gestora SPDM). Condenação ao pagamento de indenização por danos morais ao autor. (\*) Médico excluído do processo por ilegitimidade passiva ad causam, ressalvado o direito de regresso pelo ente público. (TJSP, 11ª C. Dir. Público, Ap. Cível 1028490-69.2020.8.26.0577, Rel. Des. Afonso Faro Jr., J. 26.11.2021).

#### ▣ Vínculo do Médico:

Médico com vínculo contratual com hospital e integrante do corpo clínico



#### **Julgamento:**

Responsabilidade solidária da prefeitura e da associação gestora – ato de preposto



#### **Indenização:**

R\$15.000,00 por danos morais

## Autonomia Médicos

### ▷ Código de Ética Médica:

VII – O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente

VIII –O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho

### ▷ Código de Ética Médica:

XVII –As relações do médico com os demais profissionais devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.

XVIII –O médico terá, para com os colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem se eximir de denunciar atos que contrariem os postulados éticos.

**MACHADO NUNES**



[machadonunes.com.br](http://machadonunes.com.br)